

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

segunda-feira, 5 de junho de 2023

Ano I - Edição nº 00081 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica



Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E85F88F6A37939404537A1179F3D2654

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 050-2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA-BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Decreto



DECRETO Nº 050/2023

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do município de Barra da Estiva-Ba, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica do Município e pelas Leis,

Considerando a Lei Municipal, n. 024/2022, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Barra da Estiva-Ba;

Considerando a Lei Municipal n. 025/2022, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente de Barra da Estiva, dispondo sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º - Ficarão responsáveis pela gestão do FMMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Finanças, que deverá apresentar anualmente as contas do Exercício imediatamente anterior, bem como um plano de aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM.

§ 3º - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo ao qual está vinculado o FMMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, em administração compartilhada do FMMA.

Art. 3º - A administração do FMMA terá as seguintes atribuições:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



I - elaborar proposta orçamentária do FMMA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes do encaminhamento às autoridades competentes;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;

IV - prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Único - Cabe exclusivamente ao Secretário de Meio Ambiente e Turismo ordenar as despesas do recurso dentro das suas atribuições e no escopo deliberado no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 4º - A execução dos recursos do FMMA será submetida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FMCA;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelos administradores do FMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelos administradores do FMMA;

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelos administradores do FMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Art. 5º - São considerados prioritários, para a aplicação dos recursos do FMMA, os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional, sustentável, de proteção e conservação da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 6º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - repasses por compensação financeira ambiental oriundos de acordo celebrado pelo Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas na conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira sediada no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, deliberará sobre os procedimentos para aprovação de projetos a serem apoiados com os recursos do FMMA, sendo o quórum para aprovação a maioria simples, assim como a forma e a periodicidade para a liberação dos valores e dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com a política municipal do Meio Ambiente, ou que sejam contra a conscientização, conservação, preservação e proteção ambiental, determinados nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 9º - É vedada a utilização do FMMA para o pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

Art. 10 - É vedado assumir compromisso financeiro que ultrapasse o saldo do FMMA.

Art. 11 - Aplicam-se ao FMMA todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 12 - Em observância ao Princípio da Irretroatividade, este Decreto não prejudicará o direito adquirido de ações e planos em andamentos, comprovados em atas, ao ato jurídico perfeito da atual gestão do Conselho Administrativo e Coordenador Executivo até a presente data de publicação deste Decreto de regulamentação.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva – BA, 05 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ADMO MARCELO DA CONCEIÇÃO ELVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221